

Entendimentos dos Tribunais

Nova liminar da Justiça Federal favorável aos contribuintes quanto à exclusão de multas em casos decididos por voto de qualidade no CARF

Apesar da previsão legal de exclusão das multas nos casos decididos por voto de qualidade no CARF (art. 25, § 9º-A, do Decreto nº 70.235/72), a Fazenda Nacional tem sustentado, com base nas orientações do Parecer SEI nº 943/2024/MF e da Instrução Normativa RFB nº 2.205/2024, a não aplicação desse dispositivo para situações específicas decididas por voto de qualidade, como em casos de multas isoladas, aduaneiras e moratórias, bem como questões de decadência ou quando a decisão por esse mecanismo ocorre nas Turmas Ordinárias, sendo mantida por maioria ou unanimidade na Câmara Superior.

Ao examinar esse contexto em mais uma oportunidade, a JFSP proferiu decisão liminar relevante nos autos do mandado de segurança nº 5000112-75.2026.4.03.6102, para suspender a exigibilidade de multa isolada mantida por voto de qualidade no CARF, sob o argumento de que a interpretação restritiva da Fazenda Nacional é ilegal e essas normas regulamentadoras extrapolaram seu poder ao limitar um direito previsto em lei de forma clara e sem restrições. Com esse entendimento, essa recente liminar se alinhou ao entendimento de outras decisões da JFSP e do TRF2 sobre o tema (vide processos nºs 5009254-46.2025.4.03.6100 da JFSP e 5075609-89.2024.4.02.5101).

Dessa forma, a tentativa da Fazenda Nacional para limitar o alcance da norma legal está sendo rechaçada pelo Poder Judiciário, garantindo o direito dos contribuintes nos casos decididos desfavoravelmente por voto de qualidade no CARF.

CARF confere à plataforma digital direito ao creditamento de PIS/COFINS sobre despesas com meios de pagamento

Por unanimidade no acórdão nº 3201-012.684, a 1ª Turma Ordinária, da 2ª Câmara, da 3ª Seção, do CARF, reconheceu que os gastos com fornecedores de meios de pagamentos podem ser considerados insumos, quando atividades com processamento de pagamento constituíam etapa estrutural e indissociável da solução de intermediação entregue pela plataforma digital.

Além da análise dos conceitos de essencialidade e relevância, o entendimento da decisão partiu do modelo de negócio do contribuinte, o qual atuava como plataforma tecnológica de intermediação. Dentro do escopo dessa intermediação, havia atividades como conexão entre oferta e demanda, suporte operacional e, sobretudo, processamento das transações.

O entendimento destaca a essencialidade dessas despesas de meios de pagamento para plataformas digitais e reforça que a análise do conceito de insumo não deve se limitar à natureza da despesa em si, mas deve partir do exame da atividade efetivamente desenvolvida pelo contribuinte.

CARF reconhece dedutibilidade para IRPJ de despesas com royalties remetidos ao exterior dentro do mesmo grupo econômico

Por maioria no acórdão nº 9101-007.504, a 1ª Turma, da Câmara Superior, do CARF, negou provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, no qual se discutia o alcance da vedação prevista no art. 71, parágrafo único, “d”, da Lei nº 4.506/1964, a pagamentos “intragrupo”, e se a palavra “sócios” poderia ser lida ampliativamente para alcançar controladoras indiretas/empresas do mesmo grupo econômico.

O entendimento do voto vencedor foi no sentido de que a indedutibilidade do art. 71, parágrafo único, “d”, da Lei nº 4.506/1964, não se aplicaria, por si só, a royalties pagos a pessoa jurídica no exterior do mesmo grupo econômico que não seja “sócia” direta, ainda que haja controle comum/estrutura de grupo econômico. O termo “sócios” deve ser entendido no seu sentido jurídico-societário, associado à participação societária direta, e não como sinônimo de “empresa do grupo” ou “parte vinculada”. Essa conclusão foi ancorada na Solução de Consulta COSIT nº 182/2019, citada como suporte para a leitura de que “sócios” são os que detêm participação societária e que pertencer ao mesmo grupo/controlador indireto não torna automaticamente indedutíveis os royalties.

Já o voto vencido sustentou que não seria adequado limitar a regra de indedutibilidade a uma visão formal de “sócio direto” quando o conjunto probatório indicaria que os royalties remuneravam direitos pertencentes à controladora e que a estrutura do grupo levaria a um cenário que, em termos econômicos, se aproxima de “pagar a si mesmo”, afetando indevidamente o lucro tributável no Brasil. A declaração enfatiza que a COSIT 182/2019 não resolveria o caso concreto por tratar de “pessoas de algum modo relacionadas” em abstrato, enquanto no caso haveria arranjo em que a controladora detém a totalidade do capital e do poder decisório.

Novidades na Legislação

Tratados de Bitributação Brasil-Chile e Brasil-Polônia

Em 3 de março de 2026, foram publicados Decretos com a função de internalizar no ordenamento brasileiro textos negociados e aprovados pelo Congresso em matéria de Direito Tributual Internacional.

O Decreto nº 12.863/2026 promulga o Protocolo que altera a Convenção Brasil-Chile para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de imposto sobre a renda. Nesse caso, já havia convenção anterior promulgada no Brasil (Convenção de 2001), e o protocolo funciona como atualização do tratado.

Já o Decreto nº 12.865/2026 promulga o Acordo Brasil-Polônia para eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenção da evasão e da elisão fiscais, cujo texto havia sido submetido ao Congresso pela Mensagem nº 643/2023 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2025.

Resoluções GECEX nº 852 e nº 853 – Aumento de Imposto de Importação e mudanças no Ex-Tarifário

Em 4 de fevereiro de 2026, foram publicadas as Resoluções GECEX nº 852 e nº 843, que promovem alterações na tributação pelo Imposto de Importação de bens de capital (BK) e de informática e telecomunicações (BIT).

A Resolução GECEX nº 852/2026 incluiu 1.252 NCMs na Lista de Exceções LEBIT/BK, substituindo a alíquota base da TEC por novos patamares padrão de 7,2%, 12% e 20%. O impacto é massivo nos setores de máquinas e instrumentos mecânicos (Capítulo 84), aparelhos elétricos (Capítulo 85) e equipamentos de precisão ou médicos (Capítulo 90), com vigência estabelecida conforme o item a partir de 6 de fevereiro ou 1º de março deste ano. A fundamentação técnica da medida reside na Decisão nº 08/21 do Conselho Mercosul e na Nota Técnica SEI 501/26/MF, que apresenta justificativa extrafiscal focada no equilíbrio da balança comercial.

Para mitigar esses efeitos, a Resolução GECEX nº 853/2026 estabeleceu rito especial e concessões provisórias de redução para protocolos de pedidos de Ex-Tarifário realizados até 31 de março de 2026. Além disso, a 1ª Reunião Extraordinária do GECEX, realizada no fim do mês de fevereiro, também zerou as tarifas de 105 produtos e manteve as alíquotas anteriores para outros 15 itens de informática. Essas medidas de contrapartida buscam oferecer fôlego ao setor produtivo diante do novo cenário tarifário criado pela Resolução GECEX nº 852/2026.

Disse o Fisco

Instrução Normativa RFB nº 2310, de 27 de fevereiro de 2026

Por meio dessa IN, a RFB adequa o texto da IN nº 2.205/2024, a fim de prever expressamente que a exclusão de multas e o cancelamento da representação fiscal também se aplicam às matérias decididas por voto de qualidade antes de 14 de abril de 2020, desde que, em 20 de setembro de 2023 (data de publicação da Lei 14.689/2023), essas matérias estivessem em discussão judicial instaurada pelo sujeito passivo e ainda pendentes de julgamento de mérito no TRF competente. Ou seja, esclareceu-se que o benefício relativo ao mecanismo do voto de qualidade também alcança quem já estava litigando no Poder Judiciário antes da Lei nº 14.689/2023.

Veja também:

Reforma Tributária, Mercado de Capitais e M&A

Um debate sobre o cenário econômico e regulatório e seus impactos nas decisões estratégicas das empresas.

Vagas limitadas. Confirme sua presença.

EVENTO PRESENCIAL

Reforma Tributária, Mercado de Capitais e M&A

Belo Horizonte | TozziniFreire e Araújo Fontes

19 de março 8h30 às 11h

O debate contará com a participação de nossos sócios **Renata Emery** e **Gustavo Rugani** como painelistas

Nosso Time

Colaboraram para este boletim Bernardo Mardini, Juliana Rosa, Luiza Tostes, Parvati Teles, Bruna Larissa Carvalho de Sousa, Giuseppe Masi e Leonardo Magnanini Cabral.

Este boletim é um informativo da área de [Direito Tributário](#) de TozziniFreire Advogados.